



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.376/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2013, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PUBLICADO EM:

14 / 06 / 12

MJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

III - Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - mensagem;
- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2013 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2013 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25 de 14 de fevereiro de 2000 respeitando os limites de acordo com a população do município alterado pela Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

md



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 - No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 - No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§ 1º - Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2012, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, depois de aprovado pela Câmara Municipal

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 14 de junho de 2012


(Lindolfo Pena Pereira)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

ANEXO I

METAS PRIORITÁRIAS – 2013

1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- manutenção do CRAS - Centro de Referência da Ação Social;
 - Manutenção do CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social;
 - informatização dos serviços de atendimento da Assistência Social;
 - manutenção de subvenções sociais a entidades inscritas na assistência social;
 - criação de um serviço funerário para pessoas carentes;
 - manutenção de programas voltados para os portadores de necessidades especiais e para idosos;
 - manutenção da assistência à criança e ao adolescente;
 - manutenção dos Conselhos Municipais ligados à Assistência Social;
 - criação de mecanismos voltados à melhoria das condições habitacionais e sanitárias de famílias carentes;
 - construção de unidades habitacionais para famílias do CADUNICO(Cohab)
 - doação de lotes urbanizados para população de baixa renda;
 - doação de cestas básicas às famílias carentes;
 - doação de materiais de construção para melhoria habitacional de pessoas carentes;
 - manutenção dos benefícios eventuais (cesta básica, auxílio funeral, auxílio natalidade, despesas emergenciais previstos na LOAS);
 - outras doações a pessoas atingidas por calamidades e situações emergenciais;
 - desenvolvimento e apoio a projetos comunitários;
 - apoio a projetos de nível federal ou estadual, visando o atendimento na área social: -fome zero, programa de Cadastramento Único-Bolsa-Família;
 - doação de padrões de energia elétrica para famílias carentes;
 - implantação/manutenção de convênios a nível estadual e federal;
 - manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social;
 - manutenção de telecentros comunitários;
 - criar protocolos de normas e atendimentos pela Ação Social;
 - apoio financeiro à pessoas comprovadamente carentes para suprir necessidades prementes;
 - apoio financeiro para a capacitação de membros dos Conselhos Municipais;
 - mobilização das políticas públicas sociais;
 - implantação de política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável;
 - Implantação do PAA;
 - Implantação do Projovem;
 - aquisição ou locação de terrenos para a construção e manutenção de hortas comunitárias;
 - construção de túmulos nos cemitérios, para pessoas de baixa renda.
- implantação de um Centro de Convivência do Idoso, em imóvel próprio, a ser construído ou locado de terceiros;
- construção e manutenção de restaurante ou cozinha popular.

2 - URBANISMO

- construção de banheiros públicos nos cemitérios municipais, inclusive nos Distritos;
- ampliação dos cemitérios nos distritos de Lamounier, Neolândia e Marilândia;
- construção de túmulos para pessoas de baixa renda;
- construção, em parceria com órgãos governamentais, do anel rodoviário da cidade;
- pavimentação, urbanização e obras complementares em logradouros públicos do município;
- criação de novas linhas de ônibus municipais, através de concessões ou permissões;
- ampliação da área central da sede do Município destinada aos pedestres, através de calçadões ajardinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- implantação do plano de recapeamento de vias públicas;
- aquisição, permuta ou desapropriação de bens imóveis em função do interesse público;
- manutenção e melhoria de prédios públicos;
- transferência do Terminal Rodoviário da Sede do Município para local mais adequado, em terreno próprio, adquirido ou desapropriado;
- construção do Centro de Convivência do Idoso;
- revitalização e construção de Praças Públicas na Cidade, na sede dos Distritos e Povoados;
- melhorias e manutenção dos Terminais Rodoviários dos Distritos;
- ampliação e manutenção dos cemitérios municipais;
- implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- construção e implantação de Monumentos Públicos, Fontes e Chafarizes;
- construção, melhoria e ampliação do sistema de galerias e rede de águas pluviais;
- construção de pontes sobre o Rio Vermelho;
- reestruturação do prédio da Câmara Municipal, mediante reforma e ampliação;
- construção de uma pista de Skate;
- melhoria e manutenção no pátio da oficina mecânica;
- manutenção, melhoria e pintura no prédios da Prefeitura Municipal;
- manutenção, ampliação no sistema da rede de água pluvial;
- iluminação dos cemitérios do município e distritos;
- construção e melhoria de calçamento ou asfaltamento em vias públicas;;
- melhorias na via de acesso ao Bairro Boa Viagem com obras de rebaixamento da "Cava";
- construção de pontes sobre o Rio Vermelho e Rio Itapecerica;
- implantação de iluminação pública nas vias públicas da sede e dos distritos;
- construções de arrimos e aterramento de valos (buracão) no Bairro Ingás.

3 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- revitalização do bairro Industrial;
- extensão e melhoria da rede elétrica urbana e rural;
- ampliação da atuação de empresas no Município;
- manutenção de Programas de Geração de Emprego;
- execução de projetos visando a exportação de produtos do Município;
- parcerias e colaboração com a EMATER, com o IMA e outros órgãos e entidades estaduais ou federais, mediante a celebração de convênios, para a implantação e manutenção e programas de cooperação e de formação técnica dos pequenos produtores rurais de todos os segmentos;
- apoio à produção agro-pecuária e assemelhadas, mediante a doação de sementes, calcáreo, adubos e fertilizantes, aração de terrenos, vacinas e sêmen para inseminações artificiais;
- colaboração com os Sindicatos dos Produtores e dos Trabalhadores Rurais e Cooperativas e órgãos governamentais;
- colaboração com a Associação de Artesãos;
- implantação de cursos e treinamentos na área de agricultura e pecuária;
- assinatura de convênios para a formação de técnicos de nível médio e cursos técnicos de especialização;
- aquisição de imóveis para a implantação de novas indústrias no Município;
- implantação do projeto "Barracão dos Produtores Rurais", para armazenamento de produtos das atividades agro-pecuárias;
- celebração de convênio com o Estado, com vista à instalação de uma representação (Escritório) do IEF - Instituto Estadual de Florestas na sede do Município, com vista à propiciar mais facilidades ao produtor rural.;
- construção de galpões industriais, em parceria com o governo Federal ou Estadual, ou com recursos próprios, cedendo espaço dos mesmos para a implantação de indústrias;
- construção, conservação e melhoria de estradas, pontes e mata-burros;
- construção do Centro de Convivência a fim de atender entidades de classe locais;
- construção de galpão para o funcionamento da Feira Livre, onde os pequenos produtores poderão expor e comercializar os seus produtos típicos da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

4 - SAÚDE

- manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família
- manutenção e aprimoramento dos programas propostos pela SES e Ministério da Saúde;
- manutenção e reposição dos medicamentos da Farmácia Municipal;
- manutenção do TFD – Tratamento Fora do Município;
- manutenção e ampliação ao atendimento médico nas unidades rurais;
- manutenção e aprimoramento do Programa de Saúde Bucal nos PSF e demais Unidades de saúde;
- implementação de programas especiais de Atenção à Saúde da Mulher, da Criança, Idoso, Adolescente e Adulto;
- criação do Fundo Municipal Antidrogas, em parceria com demais setores e secretarias municipais;
- implantação do projeto de orientação nutricional e horta comunitária nas áreas de abrangência das equipes da Saúde da Família, em parceria com a secretaria de Assistência Social;
- implantação do Programa de Planejamento Familiar/DST/AIDS;
- parceria com a SME para prevenção de problemas oftalmológicos, e odontológicos nos alunos da rede municipal de ensino;
- implantação de comitês de avaliação do óbito materno e infantil;
- criação de protocolos de normas e rotinas para a distribuição de medicamentos e atendimentos em saúde nas Unidades do Município;
- qualificação dos profissionais de saúde nos Programas da Saúde da Família – PSF e Pronto Atendimento;
- manutenção dos programas de zoonoses;
- elaboração e desenvolvimento de projetos do Sistema Epidemiológico, com protocolos para a implantação e contratação de funcionários e melhorias do sistema de informações;
- manutenção do transporte sanitário;
- aprimoramento da atuação da Vigilância Sanitária, promovendo apoio a equipe da VISA;
- fiscalização das atividades do Matadouro Municipal terceirizado;
- informatização e interligação em sistema de rede com *internet* do Centro de Especialidades, Centro de Mamografia e PSF do Município;
- contratação de técnico em informática para operação diária do SUSFÁCIL;
- manutenção e ampliação dos diversos sistemas de informação em saúde: SISVAN, SIM, SINASC, SIA, MDDA, SISPRENATAL, ou outros que venham a ser instituídos;
- informatização do almoxarifado da área de saúde e adoção de controle único de estoques de medicamentos da Farmácia Básica e demais materiais de consumo em geral;
- celebração de convênios com universidades, com vista à realização de estágios curriculares na área da saúde;
- manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa-Família;
- manutenção e aprimoramento ao trabalho de nutrição, promovendo qualidade de vida para crianças de baixo peso;
- manutenção e aprimoramento do trabalho de serviço de assistência social a saúde, em parceria a Secretaria de Assistência Social;
- realização da Conferência de Saúde;
- elaboração do Plano Diretor de Atenção Primária em Saúde;
- implementação do serviço de Controle e Avaliação;
- construção de prédio para a instalação da Farmácia Municipal, aquisição de aparelhos, equipamentos e instalações pertinentes, mediante celebração de convênio com o Estado, e manutenção de suas atividades;
- manutenção do Centro de RX/Mamógrafo;
- manutenção de convênios para serviços de média e alta complexidade, como fisioterapia, exames diagnósticos e pronto atendimento ambulatorial de urgência;
- Adquirir através de convênio, UTI móvel equipada, para a transferência de pacientes em quadros de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- manutenção e melhorias do Centro de Especialidades Médicas, incluindo trabalho de apoio a saúde mental;
- melhorias e manutenção de prédios próprios ou locados, onde funcionam as Unidades de Saúde do Município;
- construção de Posto de Saúde no Bairro Boa Viagem.

5 - EDUCAÇÃO

- ampliação da Rede Municipal de Ensino, em termos físicos e em quantitativo de vagas, para o atendimento à demanda da educação infantil e ensino fundamental;
- absorção complementar do ensino infantil de 0 a 6 anos;
- manutenção das atividades da Escola Municipal de Educação Especial, em parceria com a APAE e convênio com o Estado.
- complementação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando necessário, para assegurar a merenda escolar dos alunos de toda a educação básica;
- manutenção do Sistema de Assistência Nutricional na Merenda Escolar, através de nutricionista;
- manutenção do projeto EJA- Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série)
- manutenção do Projeto Aprender a Aprender – Aceleração de estudos de 1ª a 4ª séries;
- manutenção de convênios com o MEC, FNDE, SEE e órgãos afins;
- manutenção do FUNDEB;
- manutenção do Programa de Transporte Escolar;
- manutenção do programa de transporte escolar para estudantes universitários de faculdades e universidades sediadas fora do Município, mediante celebração de contratos dos representantes de alunos com empresas de transporte;
- apoio à Escola Profissionalizante e implantação de cursos técnicos profissionalizantes, formais ou não, mediante convênios e parcerias com Instituições Públicas ou Privadas;
- implantação de cursos de nível superior na sede do Município, por intermédio de Instituições Públicas ou Privadas, através de convênios ou parcerias;
- controle de frequência escolar Projeto Único - Bolsa-Família;
- celebração de Convênios, parcerias ou contratos com Instituições Públicas ou Organizações Privadas, para promover treinamentos e avaliação continuada do corpo docente e discente;
- apoio pedagógico sistemático aos docentes;
- contratação de profissional especializado na área de ensino de língua estrangeira; e manutenção do contrato de profissional especializado na área de Educação Física;
- contratação de consultorias especializadas para a área educacional, quando necessárias;
- implantação nas escolas municipais do Programa de Inclusão Digital, com laboratório de informática e treinamento de professores;
- manutenção dos Conselhos Municipais ligados à área da Educação;
- implantação de bibliotecas infantis nas escolas públicas municipais;
- parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para prevenção e cuidados com a saúde dos alunos da rede municipal de ensino
- projeto Educação Ambiental;
- implantação do projeto Música na Escola, em parceria com a Escola Municipal de Música, a ser criada;
- construção e manutenção de creches;
- reformas e melhorias de prédios escolares ;
- recuperação e melhorias do imóvel municipal do antigo Colégio Imaculada Conceição, na Avenida Juscelino Kubistchek, com recursos próprios ou mediante parceria e celebração de convênio, para o funcionamento de escolas de nível básico ou superior, cursos profissionalizantes ou outras atividades afins.
- parceria com a Secretaria de Assistência Social e Esportes para promoção de esportes.

6 - MEIO AMBIENTE

- preservação da nascente do Rio Vermelho e de outros rios;
 - revitalização e conservação do rio Vermelho;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- canalização, recuperação e paisagismo de rios e córregos;
- melhorias e ampliação do sistema de distribuição de águas na zona rural, com o devido tratamento, para a prevenção de doenças dos munícipes;
- coleta e tratamento de todo esgoto sanitário municipal, na sede do Município, nos Distritos e na zona rural;
- manutenção e recuperação da área degradada do aterro controlado;
- manutenção da coleta seletiva de lixo;
- manutenção do CODEMA;
- fiscalização, em face do Convênio com o DNPM, de todas as empresas mineradoras que atuam no Município;
- aquisição de terreno para a construção de aterro sanitário e para a construção de usina de compostagem, com recursos próprios ou mediante celebração de Convênios;
- construção de um galpão para depósito de pneus inservíveis, até que lhes sejam dada outra finalidade ou destinação;
- construção de pequenas barragens, cacimbas e curvas de níveis, com vista à conservação das estradas vicinais, combate às erosões e umedecimento do solo;
- implantação do Viveiro Municipal, com a produção de árvores do cerrado, com vista à recomposição de nascentes, matas ciliares e áreas degradadas.

7 - FAZENDA

- revisão do Plano Diretor e redefinição da área urbana de Itapecerica;
- edição de uma novo Código de Obras e Posturas e um novo Código Tributário, em consonância com o Plano Diretor;
- contratação de empresa especializada para efetuar o recadastramento imobiliário e de prestadores de serviços;
- fazer o acompanhamento da apuração do VAF do Município pela SEF/MG, com base em declarações anuais (DAMEF/VAF) apresentadas pelas empresas, visando o incremento da arrecadação;
- articulação da equipe de fiscalização integrada com a Receita Estadual;
- cobrança de Impostos e novas Taxas, consoante a competência tributária do Município;
- cobrança e execução da Dívida Ativa;
- destinação de recursos para amortização da dívida pública municipal e de passivos contingentes;
- desdobramento da Receita em metas bimestrais.

8 - ADMINISTRAÇÃO

- Revisão do Organograma, do Plano de Cargos e Salários e a realização de concurso público para o provimento de cargos e funções existentes ou que vierem a ser criadas por lei;
- oferta de estágios voluntários ou remunerados a estudantes selecionados em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos através de convênios firmados com estabelecimentos de ensino;
- aprimoramento do nível de informatização de todo o Sistema de Administração;
- aprimoramento do "Controle Interno";
- treinamento de Pessoal em todos os níveis;
- contratação de seguro contra terceiros e cobertura de acidentes de tráfego com danos materiais, para os veículos da frota municipal ;
- estabelecer Parceria Público-Privada (PPP) para a implantação e manutenção de projetos e atividades, de competência ou não do Município;
- celebração de convênios e termos de cooperação ou parceria com órgãos da administração direta ou indireta, estadual e federal, entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com vista à implantação de projetos e manutenção de atividades de competência ou não do Município. em quaisquer áreas e Unidades da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- conceder subvenções ou contribuições, observadas as disposições aplicáveis e a regulamentação específica, a associações, corporações, clubes de serviços e outras entidades, formalmente constituídas, sem fins lucrativos, cujas atividades, previstas no estatuto e efetivamente praticadas, estejam voltadas a ações sociais, assistenciais, culturais, folclóricas, desportivas e educacionais;
- ampliação e renovação da frota automotiva (carros, ônibus, caminhões, tratores, máquinas pesadas) e aquisição de bens móveis, equipamentos e instalações, para atender aos programas especiais, projetos e atividades das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito;
- construção ou locação de espaços físicos para repartições municipais próprias ou conveniadas.

9 - COMUNICAÇÃO

- acesso ao Poder Legislativo na rádio municipal Liberdade - AM, para transmissão, ao vivo, das reuniões e boletins informativos sobre projetos e ações da Câmara Municipal;
- modernização física e operacional da rádio municipal Liberdade - AM, mediante reforma do prédio, substituição e manutenção de equipamentos;
- manutenção de periódico oficial da Prefeitura;
- manutenção do *site* oficial do Município;
- implantação de Rádio FM Municipal;
- melhoria na recepção de sinais de TV;
- implantação de sistemas de telefonia celular nas Unidades rurais;
- instalação e manutenção de telecentros comunitários, mediante convênio ou parceria com o Ministério das Comunicações;
- aquisição de equipamentos de fotografia, filmagem.
- acesso a internet para moradores da zona rural.

10 - ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO E FOLCLORE

- construção do Estádio Municipal de Futebol;
- manutenção de estádios e campos de futebol;
- incentivo às atividades esportivas, recreativas e amadoras, apoiando a realização de certames e campeonatos, tais como o Torneio de Inverno de Futsal, Copa Rural, Campeonato Municipal de Futebol e outros eventos que venham a ser criados;
- manutenção das atividades do Centro de Eventos;
- apoio aos clubes de serviços e entidades culturais na promoção de ações, eventos, atividades e projetos esportivos e culturais, com vista a propiciar a participação e a gestão democrática da cultura, da música, da arte, do teatro, do artesanato e de outras tradições folclóricas;
- promoção permanente de concertos e apresentações culturais e artísticas;
- concessão de premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas;
- promoção da qualificação profissional em arte e cultura;
- elaboração e implementação de uma Agenda de Eventos, entre os quais o Reveillon, a Folia de Reis e o aniversário da cidade;
- suporte necessário para o pleno funcionamento da Escola Municipal de Música Maestro Cesário Mendes e investimentos em todos os segmentos da música;
- proteção ao Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural e Ambiental;
- criação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Ambiental, atuante, interligado e subjugado ao Plano de Metas de crescimento e diretrizes da ocupação e do uso do solo;
- estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura do turismo, lazer, eventos e negócios;
- incentivo à formação de cooperativas de artesãos e pequenos produtores de bens culturais e atendimento às demandas da Associação de Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Itapeçerica (AAAPCI);
- criação da Feira Municipal de Arte e Artesanato, com edição mensal;
- construção de infra-estrutura de turismo em locais de natureza singular, criando parques ecológicos para áreas de lazer e recreação da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios;
- apoio a todas as manifestações folclóricas, entre elas os Reinados de todo o Município, por meio de subvenções públicas;
- manter e aprimorar o Carnaval Itafolia, o Festival de Inverno e o Festival de Gastronomia Rural;
- realização do Festival de Música Carnavalesca - FEMUCA;
- criação de um Cine Clube no auditório do Centro Cultural, com exibição de filmes de qualidade, sob a gestão da Prefeitura ou mediante terceirização;
- aquisição ou locação de imóvel para a implantação de Museu de Artes Sacras;
- melhoria e ampliação da Biblioteca Pública Municipal, mediante atualização do seu acervo e implantação de outros serviços pedagógicos, dotando-a de instalações mais adequadas e de sistema informatizado;
- construção de quadras poliesportivas cobertas na Sede e nos Distritos de Marilândia e Neolândia, recuperação e cobertura de outras quadras existentes no Município, com recursos próprios ou mediante a celebração de convênios;
- aquisição de terrenos para a construção de campos de futebol nos distritos e povoados;
- revitalização, ampliação e manutenção da Praça de Esportes, estimulando a prática da natação, vôlei, basquete, futebol e outros esportes;
- melhorias, adaptações e manutenção do Centro Cultural;
- recuperação do prédio do Museu Bento Ernesto Júnior e reestruturação e manutenção das suas atividades.

11 - SEGURANÇA

- estruturação e manutenção da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- estruturação e manutenção do GGI-M – Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- manutenção de convênio com as Polícias Militar, Civil e Florestal de Minas Gerais;
- manutenção da proteção ao Patrimônio Público Municipal;
- implantação do projeto estruturador AISP – Área Integrada de Segurança Pública, mediante convênio com o Estado, com vista à construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil, ao lado do prédio do 4º Pelotão da Polícia Militar, em terreno a ser doado pela municipalidade, além de outros investimentos que se fizerem necessários.

12 - LEGISLATIVO

- acesso à rádio municipal Liberdade-AM, para a transmissão, ao vivo, das reuniões e boletins informativos sobre projetos e ações da Câmara Municipal;
 - manutenção do *site* do legislativo, democratizando o acesso a atos e leis;
 - manutenção de periódico informativo da Câmara Municipal;
 - continuidade do processo de informatização da Câmara;
 - aprimoramento do Controle Interno;
 - qualificação dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal, por meio de treinamentos, congressos, seminários e outras formas de aprimoramento;
 - reestruturação do prédio da Câmara Municipal, mediante reforma e ampliação;
- aquisição de veículos, bens móveis, instalações e equipamentos.